

# CONTRASTARIAS

MARCAS LEGAIS EM VIGOR DESDE 1 DE JANEIRO DE 1985

Decreto-Lei n.º 391/79, de 20 de Setembro  
Aviso publicado no 2.º suplemento ao Diário da República, 3.ª série, n.º 301, de 31 de Dezembro de 1984



	LISBOA	PORTO		LISBOA	PORTO
<b>PLATINA</b>			<b>ARTEFACTOS MISTOS</b>		
Barra			Platina (950‰) e ouro (800‰)		
Artefactos c/ toque de 950‰			Ouro (800‰) e prata (925‰)		
Artefactos para exportação c/ toque de 950‰					
<b>OURO</b>			<b>ARTEFACTOS ANTIGOS EM OURO OU PRATA</b>		
Barra			• Artefactos c/ marcas de extintos contrastes municipais		
Artefactos c/ toque de 800‰			Artefactos grandes		
Artefactos para exportação c/ toque de 750‰			Artefactos pequenos		
Artefactos para exportação c/ toque de 585‰			• Artefactos c/ reconhecido merecimento arqueológico, histórico ou artístico, de fabrico anterior à criação das contrastarias		
Artefactos para exportação c/ toque de 375‰			Artefactos grandes		
Caixas de relógio c/ toque de 750‰			Artefactos pequenos		
<b>OURO BRANCO</b>			<b>DIVERSOS</b>		
Artefactos c/ toque de 800‰			Caixas de relógio em metal não precioso		
<b>PRATA</b>			Artefactos apresentados isoladamente ou que não formem lote		
Barra			Artefactos importados por entidades não matriculadas ou se desconheça o responsável pelo seu fabrico		
Artefactos grandes c/ toque de 925‰			Artefactos de joalharia		
Artefactos grandes c/ toque de 835‰					
Artefactos pequenos c/ toque de 925‰					
Artefactos pequenos c/ toque de 835‰					
Artefactos para exportação c/ toque de 925‰					
Artefactos para exportação c/ toque de 830‰					
Artefactos para exportação c/ toque de 800‰					

**Artefactos de ourivesaria, nos termos da Convenção sobre Controle e Marcação de Artefactos de Metais Preciosos**

Artefactos e relógios de:

- Platina com toque de: 950‰
- Ouro com toque de: 750‰ 585‰ 375‰
- Prata com toque de: 925‰ 830‰ 800‰